



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça  
Procuradoria-Geral do Município de Campinas  
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

**RESOLUÇÃO Nº. 149 DE 23 DE JUNHO DE 2016**

(Publicação DOM 27/06/2016 p.3)

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9585 de 11 de Agosto de 1988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, Condepacc, do qual é presidente, conforme Ata nº 455,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica tombado do processo 05/2015, "Edificações e respectivos mobiliários do Instituto Agrônomo de Campinas", o Prédio Alcides Carvalho (prédio central), situado na Av. Barão de Itapura, nº 1481, quarteirão 381, Vila Itapura, por sua importância arquitetônica, artística e histórica, preservando-se os seguintes elementos listados a seguir:

- 1 - Todas as fachadas;
- 2 - Todas as volumetrias;
- 3 - A escadaria principal do saguão que dá acesso ao pavimento superior;
- 4 - O saguão do pavimento térreo;
- 5 - Os revestimentos de piso, parede, forros, pilares e degraus;
- 6 - Todas as marquises componentes das fachadas externas e internas;
- 7 - O conjunto de "brise soleil" horizontal.

§ 1º Qualquer intervenção no bem tombado deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

§ 2º O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal 12445 de 21 de dezembro de 2005 regulamentada pelo Decreto Municipal 15358 de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** A área envoltória dos bem tombado no artigo 1º desta resolução, conforme preveem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987, fica delimitada a zero.

**Art. 3º** Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta resolução.

**Art. 4º** Faz parte desta resolução o mapa de localização do bem tombado.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Campinas, 23 de junho de 2016

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc